

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.911, DE 2024

Denomina “Ponte Vilmar Soares dos Santos” a Ponte de Inspeção Naval, localizada na Avenida Almirante Saldanha da Gama, 111, Ponta da Praia, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

Autoras: Deputadas LAURA CARNEIRO E MARIA ROSAS

Relator: Deputado BEBETO

I - RELATÓRIO

Por força da alínea ‘a’, do inciso XX, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Viação e Transportes o Projeto de Lei nº 1.911, de 2024. O texto proposto pretende denominar “Ponte Vilmar Soares dos Santos” a Ponte de Inspeção Naval, localizada na Avenida Almirante Saldanha da Gama, 111, Ponta da Praia, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

As Autoras da proposição, Deputadas Laura Carneiro e Maria Rosas, justificam a homenagem argumentando que Vilmar Soares dos Santos foi guarda portuário que se empenhou incansavelmente para o reconhecimento da Guarda Portuária por meio de documentos legais, como ente da Segurança Pública Portuária, além de ter sido Presidente, Vice-Presidente e Diretor Executivo da Associação Nacional da Guarda Portuária do Brasil (ANGPB).

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura para análise de mérito. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania avaliará a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.



* CD244930009200*

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão durante o prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise pretende denominar “Ponte Vilmar Soares dos Santos” a Ponte de Inspeção Naval, localizada na Avenida Almirante Saldanha da Gama, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

As Autoras da proposição, Deputadas Laura Carneiro e Maria Rosas, justificam a homenagem argumentando que Vilmar Soares dos Santos foi guarda portuário que se empenhou incansavelmente para o reconhecimento da Guarda Portuária por meio de documentos legais, como ente da Segurança Pública Portuária, além de ter sido Presidente, Vice-Presidente e Diretor Executivo da Associação Nacional da Guarda Portuária do Brasil (ANGPB).

Primeiramente, convém pontuar que, a despeito do nome, a estrutura que se pretende denominar não constitui ponte no sentido que usualmente tratamos nesta Comissão. Afinal, não se trata de ‘estrutura sobre obstrução que sustenta uma pista para passagem de veículos e outras cargas móveis’ (definição de ‘ponte’ do Dnit). A Ponte de Inspeção Naval é um equipamento de apoio ao transporte aquaviário que mais se assemelha a um pequeno terminal, onde podem atracar catraias e embarcações menores.

Recentemente reformado pela Companhia Docas do Estado de São Paulo, o espaço, cedido pela Marinha, abrigará o Centro de Controle de Operações do Sistema de Gerenciamento de Informações do Tráfego de Embarcações do complexo portuário santista. Há também espaços para reuniões e, futuramente, espera-se viabilizar a exploração turística da Ponte de Inspeção Naval.



* C D 2 4 4 9 3 0 0 0 9 2 0 0 *

Nesse sentido, a adoção da denominação na forma apresentada pelas Autoras - apenas “Ponte Vilmar Soares dos Santos” – pode ocasionar equívocos para aqueles que não conhecem o local, bem como aos que já se acostumaram com o nome atual. Propomos, assim, que seja adotada a denominação “Ponte de Inspeção Naval Vilmar Soares dos Santos” à estrutura, mantendo-se a referência correta ao equipamento de apoio ao transporte aquaviário.

Trata-se de estrutura destinada à operação e à segurança da navegação aquaviária, componente, portanto, do Subsistema Aquaviário Federal, integrante do Sistema Federal de Viação, nos termos do art. 25, inciso V, da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma **estaçao terminal**, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”
 (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Sistema Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. O mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.911, de 2024, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado BEBETO



* C D 2 4 4 9 3 0 0 0 9 2 0 0 *

Relator

2024-12317

Apresentação: 07/10/2024 10:19:38.597 - CVT
PRL 1 CVT => PL 1911/2024
PRL n.1



* C D 2 4 4 9 3 0 0 0 9 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244930009200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bebeto

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.911, DE 2024

Denomina “Ponte Vilmar Soares dos Santos” a Ponte de Inspeção Naval, localizada na Avenida Almirante Saldanha da Gama, 111, Ponta da Praia, no Município de Santos, Estado de São Paulo.

EMENDA Nº 1

Na ementa e no art. 1º do Projeto, onde se lê “Ponte Vilmar Soares dos Santos” leia-se “Ponte de Inspeção Naval Vilmar Soares dos Santos”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado BEBETO
Relator

2024-12317



* C D 2 4 4 9 3 0 0 0 9 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244930009200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bebeto